

Prof^a. Dr^a. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho Reitora

Prof.^a Dr.^a Maria Cristina Victorino de França Vice-Reitora

Prof^o Ms Adilson Siqueira de Andrade Chefe de Gabinete

Prof^o Dr. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira Pró-Reitor de Graduação

> **Prof. Dr. Osmar Siena** Pró-Reitor de Planejamento

Ivanda Soares da Silva Pró-Reitora de Administração

Prof^o Ms. Rubens Vaz Cavalcante Pró-Reitor de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

> **Prof^o Dr. Ari Miguel Teixeira Ott** Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof^a. Ms. Andréa Aparecida Cattaneo de Melo Assessora de Comunicação

SUMÁRIO

Afastamento	04
Designação	04
Dispensa	04
Outros	05
Progressão Funcional	13

AFASTAMENTO

Através da Portaria nº 040/2015/GR/UNIR de 15 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o que consta no Processo nº 23118.004245/2014-06. RESOLVE:

AUTORIZAR, a pedido, o afastamento da servidora docente **NEFFRETIER CINTHYA REBELLO ANDRE DOS SANTOS CLASTA**, SIAPE nº 1878064, lotada na Diretoria de Educação à Distância - DIRED, a fim de realizar estágio doutoral obrigatório previsto no Programa Pós-Graduação em Educação (DINTER em Educação - Convênio (UFAC-UFPR), na Universidade Federal do Paraná - UFPR, em Curitiba/PR, no período de 04/01/2015 a 31/03/2015. Com ônus limitado.

DESIGNAÇÃO

Através da Portaria nº 046/2015/GR/UNIR de 19 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Memorando nº 007/2015/NUSAU, 14/01/2015. **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor docente **ALEXANDRE DE ALMEIDA E SILVA**, SIAPE nº 1530806, para a função de Coordenador Pro Tempore do Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental/PGBIOEXP, Função Comissionada de Coordenação de Curso — FCC, a partir de 15/01/2015.

Através da Portaria nº 047/2015/GR/UNIR de 19 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Memorando nº 10/PROGRAD, 07/01/2015. RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **GLEICYANE VIEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, SIAPE nº 2157520, para a função de Coordenadora/ substituta de Projetos Políticos Pedagógicos, da PROGRAD, Função Gratificada FG-1, no período de 07/01/2015 a 05/02/2015.

Através da Portaria nº 049/2015/GR/UNIR de 19 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Memorando nº 005/NCH, de 12/01/2015. **RESOLVE**:

DESIGNAR a servidora docente **JUSSARA SANTOS PIMENTA**, SIAPE nº 1333025, como Coordenadora/Substituta do Mestrado Profissional em Educação Escolar - MEPE, Função Comissionada de Coordenação de Cursos (FCC), no período de 17/01/2015 a 15/02/2015, em razão das férias do titular e da vice.

DISPENSA

Através da Portaria nº 045/2015/GR/UNIR de 19 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Memorando nº 007/2015/NUSAU, 14/01/2015. **RESOLVE**:

DISPENSAR a servidora docente **JULIANA PAVAN ZULIANI**, SIAPE nº 1726461, da função de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental/PGBIOEXP, Função Comissionada de Coordenação de Curso – FCC, a partir de 14/01/2015.

OUTROS

EDITAL 01/2015 – Consulta para Vice-Reitor - UNIR

A Comissão Especial designada pelo Ato Decisório 102/CONSUN/UNIR de 17 de outubro de 2014, para proceder à escolha de Vice-Reitor(a) da Universidade Federal de Rondônia, na forma da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto-Lei nº 1.916, de 23 de maio de 1996, Decreto-Lei 6.264 de 22 de novembro de 2007, Resolução nº 016/CONSUN de 23 de janeiro de 2013 e a Resolução 024/CONSUN/2014, com as competências previstas no Art. 6º da citada resolução. **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar aberto o processo de Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Vice-Reitor(a) da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, a se realizar no dia 10 de março de 2015, das 09h00min às 21h00min horas, reservadas as peculiaridades cotidas no termos do presente edital.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE CONSULTA

- Art. 2º Compete à Comissão de Consulta:
- I coordenar e organizar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;
 - II processar e julgar originariamente:
 - a) o registro e a cassação de registro de candidaturas;
 - b) as impugnações e recursos interpostos;
 - III publicar a relação das candidaturas;
 - IV coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
 - V emitir instruções sobre o processo de votação, em especial:
 - a) do voto do deficiente físico;
 - b) dos votantes que pertencerem a mais de uma categoria;
 - c) do voto em separado.
 - VI providenciar o material necessário à consulta;
 - VII estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;
 - VIII indicar os componentes e fiscalizar os trabalhos das Mesas Receptoras;
 - IX indicar e determinar os locais e horários de funcionamento das Mesas Receptoras;
 - X indicar e fiscalizar o trabalho das Juntas Apuradoras e determinar seu local de funcionamento;
- XI credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
 - XII delegar poderes e subcomissões para tarefas específicas;
 - XIII publicar e divulgar o resultado da consulta;
 - XIV julgar os casos de inelegibilidade.
 - XV os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta, por maioria.

Parágrafo único. As decisões e outros comunicados da Comissão de Consulta tornar-se-ão públicas pelo sítio eletrônico da Universidade Federal de Rondônia no endereço www.eleicaovr.unir.br e pelo e.mail eleicaovr@unir.br e facultativamente através da afixação das informações nos quadros de aviso da administração central e dos *campi*.

DOS VOTANTES

Art. 3º São votantes:

- I servidores docentes da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico Único e os docentes aposentados;
- II os professores visitantes, professores substitutos e professores temporários em vigor até o dia da consulta à Comunidade Universitária e os professores redistribuídos para a UNIR;
- III os servidores técnico-administrativos da UNIR, em efetivo exercício nos termos do Regime
 Jurídico Único, e os técnicos administrativos aposentados;
- IV os discentes regularmente matriculados no sistema oficial de registro de controle acadêmico da instituição, exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.
- § 1º Semente serão admitidos como votantes os indicados nos itens I, II, III e IV mediante informação oficial da DRH e DIRCA, nos termos da divulgação prévia por parte desta comissão eleitoral
- § 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professor se pertencer também à categoria discente e, não pertencendo a esta, como técnico-administrativo.
- § 3º Se pertencente à carreira do Magistério Superior e do Magistério da Educação Básica Técnica e Tecnológica, votará como docente do Magistério Superior.
 - § 4º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a

um voto, pela matrícula mais antiga.

- § 5º É vedado o voto por procuração, por correspondência ou qualquer outra modalidade de votação que não seja a presencial nos termos da lei.
- **§ 6º** A Comissão de Consulta e demais agentes do processo garantirão prioridade e atenção diferenciada aos eleitores portadores de necessidades especiais.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS – LOCAL DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 4º** Poderão concorrer ao cargo de reitor e vice-reitor, diretor e vice-diretor os docentes pertencentes a carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado, nível 4 e os docentes pertencentes a carreira de magistério da educação básica, técnica e tecnológica ocupantes dos cargos de Professor Titular, de D-IV, nível 4 ou em qualquer caso que sejam portadores do título de doutor, com validade nacional, independentemente do nível, da classe ou do cargo ocupado.
- **Art. 5º** Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa transitada em julgado.
- **Art. 6º** As inscrições para o cargo de vice-reitor serão realizadas pessoalmente ou por procuração mediante requerimento próprio, dirigido à Comissão Especial de Consulta nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2015 das 9 às 12 h e das 14 às 17 h e no dia 06 de fevereiro de 2015 das 9 às 11 h na Sala de Orientação Pedagógica do Campus de Cacoal desta Universidade Federal de Rondônia situado na Rua da Universidade, 920 Vale Jardim São Pedro II CEP 76.962-384 Telefone 3441 4495.
- **Parágrafo Único** Todas as inscrições serão em caráter pessoal e não haverá inscrição por e.mail e no ato da inscrição não haverá conferência de documentos exceto os documentos pessoais cujas cópias serão conferidas com os originais e estes restituídos ao seu titular ou procurador. A análise documental será realizada após o encerramento das inscrições em reunião oficial da Comissão Especial de Consulta para posterior homologação.
 - Art. 7º. O requerimento de registro do candidato deverá conter:
- I declaração firmada pelo próprio punho dos candidatos ao cargo vice-reitor quanto aos seus interesses em concorrer à consulta, em acatar o disposto na legislação pertinente e de que conhece e concorda com as normas eleitorais e este edital e, sob as penas da lei, de estar em pleno gozo dos seus direitos civis;
 - II o *curriculum vitae*, com seus resumos, que não exceda a uma lauda;
- III cópia dos documentos pessoais (RG ou outro documento oficial com foto, CPF, Título Eleitoral) cujas cópias serão conferidas com os originais pela Comissão de Consulta no ato do recebimento.
- IV certidão emitida pela Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPPROD) declarando o tempo de serviço e a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, decorrente de processo administrativo ou sindicância, respectivamente.
 - V certidão negativa do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) ou comprovante de votação.
- VI certidão negativa do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE) do Estado em que reside ou residiu o candidato, informando sobre se o mesmo sofreu condenação, já transitada em julgado, decorrente de processo de contas;
 - VII certidão negativa conjunta da Receita Federal;
- VIII certidão negativa cível, criminal e fiscal e quanto a ações de improbidade no âmbito estadual e federal;
- § 1º A apresentação de protocolo não substitui os documentos, que somente poderão ser apresentados em originais;
- § 2º As certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão de Consulta, que deverá certificar nos autos a realização do ato.
- \$ 3º Os pedidos de inscrição de candidatos serão adjungidos ao Processo Eleitoral de número 23118.003536/2014-79.
- § 4º Os pedidos de inscrição de candidatos que não preencherem os requisitos previstos neste artigo serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.
 - § 5º Não será admitida substituição de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.
- **Art. 8º.** Não havendo candidatos inscritos, no prazo estabelecido ou inscrições homologadas, a Comissão de Consulta encerrará o processo, encaminhando toda a documentação à presidência do CONSUN para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de candidatura única, o número de votos válidos deve ser maior que a soma dos votos brancos e nulos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

- **Art. 9°.** O período de propaganda tem seu início em 29/01/2015 e encerramento em 09/03/2015, sendo vedado:
- I utilizar *spray* de tinta e/ou fixar propagandas com cola ou outro material que possa deteriorar o patrimônio público da UNIR;
 - II receber contribuição financeira e/ou material de pessoa jurídica;
 - III propaganda de "boca de urna" no recinto da votação;
 - Art. 10. Os debates oficiais, se necessários, serão acertados previamente entre a Comissão de Consulta

e os candidatos.

DO CALENDÁRIO

Art. 11. A consulta à Comunidade Universitária proceder-se-á em observância ao seguinte calendário:

I – Publicação do Edital: 19 de janeiro de 2015

II – Prazo para impugnação do edital: 20 e 21 de janeiro de 2015

III - Prazo para divulgação do resultado do item II: até 23 de janeiro de 2015

IV – prazo de inscrição de candidatos; 04 a 06 de fevereiro de 2015

V – Divulgação da lista de candidatos inscritos: 06 de fevereiro de 2015

VI – homologação das candidaturas; Até 10 de fevereiro de 2015

VII – Prazo para impugnação de candidaturas: Até dois dias a contar da data da homologação

VIII – Divulgação do resultado do julgamento da impugnação de candidaturas: Até dois dias a contar da data do protocolo do último recurso.

IX – sorteio da ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas; 16 de fevereiro de 2015

X – regras e período de campanha; 10 de fevereiro a 09 de março de 2015

XI – Debate entre os candidatos (se necessário, datas a definir)

- a) Campus de Porto Velho
- b) Campus de Guajará Mirim
- c) Campus de Ariquemes
- d) Campus de Ji-Paraná
- e) Campus de Presidente Médici
- f) Campus de Cacoal
- g) Campus de Rolim de Moura
- h) Campus de Vilhena

XI – divulgação das relações dos eleitores docentes, técnicos administrativos e discentes; Até 20 de fevereiro de 2015

XII – Prazo para impugnação de eleitores; 23 e 24 de fevereiro de 2015

XIII — Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos eleitores; 25 e 26 de fevereiro de 2015

XIV – divulgação das relações dos membros das mesas receptoras e das mesas escrutinadoras; Até 20 de fevereiro de 2015

XV – Prazo para impugnação de membros das mesas; 23 e 24 de fevereiro de 2015

XVI- Divulgação do resultado do julgamento das impugnações dos membros das mesas; $25\ e\ 26\ de$ fevereiro de 2015

XVII - Votação: 10 de março de 2015

XVIII – Apuração: Dependerá do sistema de votação, se eletrônica ou manual.

Parágrafo Único: Os recursos de que tratam os itens II, VII, XII e XV deste artigo observará o disposto no Art. 44 deste edital.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Art.12. A votação direta, facultativa e secreta, onde cada votante escolherá apenas um nome para vicereitor e a proporção da votação será de 70% (setenta por cento) para o segmento docente, 15% (quinze por cento) para o segmento técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para o segmento discente nos termos da legislação federal competente, resoluções internas e deste edital.

Art. 13. A totalização dos votos de cada candidato que levará em conta o peso dos segmentos discente, técnico-administrativo e docente e, deste último, também o valor do Banco de Professor Equivalente, será calculada pela seguinte fórmula:

 $VC = [(VSV20 + VDT20).0,59)] + [(VSV40 + VDT40x1,0)] + [(VDDEx1,78)]xPD\} + (VA.PA) + (VT.PT), \\ Onde:$

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente, sendo que o Total de Docentes Votantes (TDV) é calculado como:

TDV = 0.59 (VSV20) + VDT20) + 1.0 (VSV40 + VDT40) + 1.78 (VDDE).

VSV20= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 20 horas

VSV40= Votação do candidato junto aos professores substitutos e visitantes com 40 horas

VDT20 = Votação do candidato junto aos professores em Regime de 20 horas

VDT40 = Votação do candidato junto aos professores em Regime de 40 horas

VDDE = Votação do candidato junto aos professores em Regime de Dedicação Exclusiva

0,59 = Constante do BPEq para Professor T.20

1,0 = Constante do BPEq para Professor T.40

1,78 = Constante do BPEq para Professor Dedicação Exclusiva

BPEq = Banco de Professor Equivalente

VA= Votação do candidato junto aos discentes

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos

PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

 $\textbf{PD} = 0.70 \quad \text{x} \qquad \underline{ \text{Total global dos eleitores votantes} } \\ 0.59(\text{VSV20}) + \text{VDT20}) + 1.0 \ (\text{VSV40} + \text{VDT40}) + 1.78 \ (\text{VDDE}).$

PA = 0.15 x Total global dos eleitores votantes

Total de discentes votantes

PT = 0,15 x Total global dos eleitores votantes
Total de técnico-administrativos votantes

- § 1º: "Total Global dos eleitores votantes" representa a somatória de votantes a saber, todos os servidores docentes, técnico-administrativos e alunos que efetivamente compareceram às urnas e consignaram seus votos, sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.
- § 2º: A expressão "votantes" no denominador representa todos os eleitores <u>que efetivamente</u> compareceram às urnas e consignaram seus votos sendo vedado computar o total de eleitores que não votaram.
- § 3º O Conselho Superior Universitário, para padronizar o processo de apuração, disponibilizará para as Juntas Apuradoras um aplicativo ou planilha que facilite a aplicação desta fórmula.

Parágrafo único. Em caso de votação manual, A Comissão de Consulta disponibilizará uma planilha para apuração dos votos e cálculo da votação corrigida.

- **Art. 14.** Encerrados os trabalhos, a Comissão de Consulta dará publicidade ao resultado no site www.eleicaovr.unir.br.
- **Art. 15.** Após a divulgação da apuração será aberto prazo de 02 (dois) dias úteis para recebimento de recursos à Comissão Especial de Consulta a qual terá igual prazo para proferir sua decisão.
- § 1º Encerrando-se o prazo para recursos, a Comissão de Consulta divulgará o resultado final da apuração bem como das decisões sobre eventuais recursos e entregará o resultado e a documentação da consulta, via relatório, ao Conselho Superior Universitário CONSUN para conhecimento e julgamento de eventuais recursos, na qualidade de Colégio Eleitoral da UNIR.
- § 2º. Recursos contra decisões da Comissão Especial de Consulta previstos neste e noutros artigos serão dirigidos ao CONSUN através de requerimento fundamentado e instruído com os documentos que o recorrente julgar necessários e protocolados na Comissão Especial de Consulta no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado e esta adjungirá o recurso ao processo e o remeterá à Secretaria dos Conselhos para os procedimentos cabíveis.
- **Art. 16.** O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado (cédula de papel ou urna eletrônica), guardadas as particularidades das mesmas, mediante:
- I uso de cédula oficial com o nome dos candidatos a vice-reitor, de acordo com modelo aprovado pela Comissão;
- II isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;
 - III verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;
- IV emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DOS FISCAIS

- **Art. 17** Cada candidato poderá indicar dois fiscais e seus suplentes, sendo um para votação e outro para apuração.
- § 1º O credenciamento de fiscais dar-se-á no ato da inscrição da candidatura podendo ser no corpo do próprio requerimento ou em separado até uma semana antecedente à votação.
- § 2° A escolha de fiscais não poderá recair em integrante da Comissão Especial de Consulta.
- § 3º Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos.
- § 4º A Comissão de Consulta poderá, excepcionalmente, autorizar fiscais ad hoc.

DO MATERIAL E DA VOTAÇÃO

- **Art. 18.** As mesas receptoras de voto contarão com o seguinte material, independente de outros que sejam necessários:
 - I relação dos votantes daquela mesa receptora;
- II as urnas necessárias para a votação, preferencialmente urnas eletrônicas, mediante requisição à Justica Eleitoral:
 - III cédulas oficiais quando adotado este sistema;
 - IV canetas e papéis necessários aos trabalho
 - V um modelo de ata;
 - VI material necessário para lacrar a urna;
 - VII envelopes diferentes para votos em separado, observada a diferenciação de cores por segmento e;
 - VIII lista de rubrica dos mesários;

Parágrafo único. A Comissão de Consulta será responsável pelo provimento do material e observará a necessidade de urnas convencionais para votos em separado e, se for o caso, em acidentes com a urna eletrônica.

- **Art. 19.** As cédulas, quando convencionais, destinadas à categoria de docentes, de técnico-administrativos e de discentes terão cores diferentes como a seguir:
 - a) azul para docentes de carreira;
 - b) verde para docentes temporários, substitutos e visitantes;
 - c) amarela para técnico-administrativos; e
 - d) branca para os discentes.

Parágrafo único. A ordem dos nomes, na cédula única oficial, será sorteada em sessão pública, conforme o calendário elaborado pela Comissão de Consulta.

- **Art. 20.** No caso de urna eletrônica, a classificação dos votantes e votos por categoria será assegurada por meio de urnas separadas para cada grupo, ficando sem efeito, nesses casos, a o disposto no artigo anterior.
- **Art. 21.** A Comissão de Consulta publicará, com antecedência mínima de 48 horas, os respectivos locais de votação.
- **Art. 22.** A Comissão Especial de Consulta organizará a distribuição do material da consulta a ser entregue às mesas receptoras.
- **Art. 23.** O voto é facultativo, proporcional e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação à mesa receptora de documento oficial de identificação com fotografia e/ou identidade funcional da UNIR.
- **Art. 24.** Em cada local de votação haverá uma mesa receptora, composta por três membros indicados pela Comissão de Consulta, a quem competirá organizar e dirigir os trabalhos de votação, bem como dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas durante o processo de votação.
- **Art. 25.** Ficará sob a guarda dos (as) mesários (as), durante o processo de votação, os materiais referidos nos artigos 18, 19 e 20 deste regulamento.

Parágrafo único. Nas situações em que se fizer necessário a guarda da(s) urna(s) será realizada por agentes da Polícia Federal ou, na impossibilidade desta, da Polícia Militar,.

- **Art. 26.** As rubricas dos (as) mesários (as), nas cédulas de votação, quando este for o sistema adotado, deverão ser feitas no ato de identificação dos (as) votantes. As cédulas de votação deverão conter duas rubricas, no mínimo.
- § 1º A Comissão Especial de Consulta coletará as rubricas dos mesários e dará publicidade das mesmas nos locais de votação e apuração.
- $\S 2^{o}$ A duplicidade de votos do mesmo eleitor implicará a adoção de medidas cabíveis previstas em normas legais.
- **Art. 27.** A Comissão Especial de Consulta poderá autorizar o voto em separado do(a) votante cujo nome não conste da listagem relativa a sua urna, desde que comprovada sua condição de votante e tomadas as precauções necessárias para que não haja possibilidade deste(a) votar novamente em outra urna.
- § 1°. O voto em separado será depositado em um envelope sem identificação o qual será depositado em outro envelope devidamente identificado e constará em ata bem como o(a) votante deverá assinar em lista apropriada.
- \S 2°. Todo votante cujo nome não conste da listagem oficial divulgada pela Comissão Especial de Consulta, quando autorizado a votar, deverá votar em separado.
- **Art. 28.** É vedado aos componentes das mesas receptoras de votos influenciarem a escolha dos votantes quanto a candidatos.
 - Art. 29. São ainda, obrigações dos componentes das mesas receptoras de votos:
 - I receber o material de votação;
- II decidir ou buscar solução junto à Comissão de Consulta quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
 - III lavrar e assinar a ata de votação e demais documentos fornecidos pela Comissão de Consulta;
 - IV entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado;
 - V observar a legislação pertinente.
- **Art. 30.** Em cada mesa receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidato(a).
 - Art. 31. Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à mesa receptora, com a devida credencial.
- **Art. 32.** A Comissão Especial de Consulta criará tantas mesas receptoras quanto forem necessárias para a realização da consulta à comunidade universitária.
- **Art. 33.** As mesas receptoras funcionarão somente nos lugares designados pela Comissão de Consulta, observadas as possibilidades locais e eventuais exceções.
- **Art. 34.** Cada mesa receptora será composta de um presidente, um secretário, um mesário e dois suplentes, todos nomeados pela Comissão Especial de Consulta.

Parágrafo único. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser membros de qualquer órgão do processo de consulta.

Art. 35. Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

DO INÍCIO E ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 36. No dia da Consulta, o recebimento dos votos dar-se-á durante os três períodos em cada *campus* e polo, quando houver, cujos trabalhos administrativos iniciar-se-ão a partir das 08h30min e a votação tão logo os trabalhos administrativos assim o permitam,.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Consulta poderá expedir edital especial autorizando horário diferenciado para início em campus cujas peculiaridades o justifiquem.

- **Art. 37.** O recebimento dos votos encerrar-se-á às 21 (vinte e uma) horas. No horário determinado para o término da votação, a mesa receptora anunciará o encerramento dos trabalhos, assegurando a votação dos eleitores presentes no local de votação, mediante distribuição de senhas a partir do último até o primeiro da fila.
- **Art. 38.** Terminada a consulta e declarado seu encerramento pelo presidente da mesa receptora, serão tomadas por este as seguintes medidas:
- I lacrará a urna ou adotará os procedimentos de urna eletrônica, segundo instruções da Comissão de Consulta;
 - II inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III mandará lavrar, pelo secretário, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão Especial de Consulta;
 - IV assinará a ata com os demais membros da mesa receptora, obrigatoriamente, e fiscais presentes;
- V entregará a urna e os demais documentos à Junta Apuradora que após os trabalhos encaminhará o resultado final de cada urna para Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se presentes.
- **§ 1º** No caso de votação em urna convencional o local do escrutínio será o *campus* de Porto Velho, sob responsabilidade da Comissão de Consulta.
- $\S 2^o$ No caso de votação por uma eletrônica o escrutínio se dará no próprio local e o resultado parcial será encaminhado à Comissão de Consulta.

DA APURAÇÃO

- **Art. 39.** A Junta Apuradora será a própria Comissão Especial de Consulta a qual poderá indicar outros membros da comunidade para auxiliar os trabalhos de apuração.
- **Art. 40.** Os trabalhos de apuração serão iniciados imediatamente após a entrega da última urna e o trabalho será ininterrupto, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no artigo 16 da Resolução 016/CONSUN/2013 com a redação dada pela Resolução 024/CONSUN/2014, devendo, na aplicação do cálculo levar em conta até a quinta casa decimal.

Parágrafo único. No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo do quadro da Universidade Federal de Rondônia, persistindo o empate, o mais idoso e, ainda persistindo o empate, o de posição mais elevada na carreira docente.

- **Art. 41.** Além dos Candidatos, poderá atuar um fiscal por candidato, por eles nomeados, previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo aos membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às mesas apuradoras.
 - Art. 42 Na votação com cédulas, serão considerados nulos:
 - I os votos não rubricados pela mesa receptora;
 - II os votos com indicação de mais de um candidato; e
 - III os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.
 - IV Os votos múltiplos.
- § 1º A Cédula de votação contém apenas candidatos a vice-reitor(a). Será considerado nulo apenas o voto rasurado ou identificado;
 - § 2º Para efeito da fórmula, os votos brancos e nulos não serão computados;
- § 3º Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância superior a 2% (dois por cento) entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes.
- \S $\mathbf{4}^{o}$ Para maior segurança, os votos brancos e nulos serão identificados por carimbo oficial da Comissão.

DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 43 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar pedido de impugnação de imediato à mesa apuradora, devendo a Comissão Especial de Consulta analisar o pedido e proferir a decisão no momento da solicitação de impugnação.

DOS RECURSOS

- **Art. 44.** Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos exclusivamente junto à Comissão de Consulta, na Sala de Orientação Pedagógica do Campus de Cacoal desta Universidade Federal de Rondônia situado na Rua da Universidade, 920 Vale Jardim São Pedro II CEP 76.962-384 Telefone 3441 4495, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação dos resultados. O recurso deverá conter os argumentos objetivos com a devida fundamentação legal e os respectivos comprovantes daquilo que se quer recorrer ou provar sob pena de recusa peremptória da solicitação.
- § 1º A Comissão Especial de Consulta terá um prazo de até 48 horas para proferir o resultado de recursos.

- § 2º Das decisões da Comissão Especial de Consulta, caberá recurso ao Conselho Superior Universitário CONSUN em igual prazo de 48 horas a contar da divulgação do resultado mediante documento fundamentado e encaminhado à Comissão de Consulta a qual adjungirá ao processo e encaminhará ao CONSUN.
- § 3º Todos os recursos, quando admitidos, terão caráter meramente devolutivo e não suspensivo de modo que os procedimentos eleitorais tomarão curso regular segundo previsto em calendário e, caso o recurso seja provido, serão adotadas as medidas nele determinadas.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 45. A Comissão Especial de Consulta, encerrados os trabalhos e resolvidos eventuais recursos, encaminhará, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis o relatório final ao Conselho Superior Universitário – CONSUN, na qualidade de Colégio Eleitoral.

DAS PENALIDADES

Art. 46. O descumprimento das regras impostas por este regimento acarretará a exclusão do processo de consulta sem prejuízo, aos responsáveis, de abertura de processo de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e de outros previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Implicam-se neste artigo todos os eleitores, candidatos, fiscais e mesários cuja penalidade será administrada pela Comissão Especial de Consulta. Implicam-se também os membros da Comissão Especial de Consulta cuja penalidade será de responsabilidade do Conselho Superior Universitário – CONSUN nos termos do seu regimento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **Art. 47.** A destruição dos materiais de votação, exceto mapas, atas e relatórios, somente será realizada após a conclusão do processo de consulta e expirados todos os os prazos recursais.
- **Art. 48.** Os casos omissos nestas normas serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão de Consulta e, em segunda instância, pelo CONSUN.
- **Art. 49** Qualquer membro da comunidade universitária da Universidade Federal de Rondônia, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de impugnação deste edital no prazo improrrogável de dois dias úteis a contar da data de sua publicação.
- **Art. 50** A partir da publicação deste Edital 01/2015 no site principal da UNIR todos os demais editais e comunicados serão publicados no endereço próprio das eleições em eleicaovr@unir.br e os contatos através do e.mail eleicaovr@unir.br.
 - Art. 50 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2015.

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSULTA PARA ESCOLHA DO VICE-REITOR

Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto - Presidente

Conselheiro Luis Carlos Cavalcanti de Albuquerque - Secretário

Conselheiro João Elói de Melo - Vogal

Conselheiro Rosaldo de Oliveira Parente - Vogal

Conselheiro Francisco Edson da Silva Teixeira - Vogal

EDITAL Nº 01/2015/GR/UNIR, DE 20/01/2015

PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7° da Lei n° 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. n°. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, considerando o que consta no Memorando n° 045/2015/DRH/UNIR, de 14/01/2015, e no Processo n° 23118.002222/2013-78;

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Nível Superior e Médio da Carreira de Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Rondônia, concernente ao Edital nº 03/2013/GR, homologado no DOU Nº 033, Seção 3, de 17/02/2014, p. 40/57, de acordo com o item 14.1, Edital nº 03/2013, publicado no DOU nº 173, de 06/09/2013, Seção 3.

Através da Portaria nº 041/2015/GR/UNIR de 16 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Processos nº 23118.004745/2014-30. **RESOLVE**:

- Art. 1º INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar os fatos narrados nos autos do Processo nº. 23118.004745/2014-30.
- Art. 2° Designar os servidores **DELSON FERNANDO BARCELLOS XAVIER**, SIAPE n° 1109299, **MARCUS VINICIUS RIVOIRO**, SIAPE n° 1719984 e **SEBASTIÃO PINTO**, SIAPE n° 0396875, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante a que se refere o item anterior.
- Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço.
- Através da Portaria nº 042/2015/GR/UNIR de 16 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Processos nº 23118.001379/2009-08. RESOLVE:
- Art. 1° REMOVER, a interesse da Administração, a servidora **ANDREIA DUARTE ALEIXO,** ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, SIAPE nº 1712592, do Departamento Acadêmico de Engenharia de Pesca e Aquicultura do Campus de Presidente Médici para o Departamento Acadêmico de Administração do Campus de Cacoal, fundamentado no Art. 36, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112/90.
 - Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.
- Através da Portaria nº 043/2015/GR/UNIR de 16 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Processo nº 23118.004777/2014-35. **RESOLVE:**
- Art. 1° CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor **GILBERTO GOMES SOUTO**, ocupante do cargo de Odontólogo, SIAPE n°. 0396954, pertencente ao Quadro de pessoal permanente desta IFES, NS, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 16, do Quadro Permanente de Pessoal desta IFES, por ter optado permanecer em atividade, com fundamento legal na EC n° 47/2005, art. 3° c/c Nota Informativa n° 412/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 20/09/2013 e Acórdão n° 1482/2012-TCU-Plenário, publicado no DOU em 13/06/2012, com efeito financeiro a partir de 08/08/2012.
 - Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.
- Através da Portaria nº 044/2015/GR/UNIR de 16 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando os Processos nº 23118.002936/2011-14 e 23118.000489/2009-44. **RESOLVE**:
- Art. 1° INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para apurar os fatos narrados nos autos dos Processos nº 23118.002936/2011-14 e 23118.000489/2009-44.
- Art. 2° Designar os servidores **MARCUS VINÍCIUS RIVOIRO**, SIAPE n° 1719984, **DAVID ALVES MOREIRA**, SIAPE n° 0396758 e **SEBASTIÃO PINTO**, SIAPE n° 0396875, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante a que se refere o item anterior.
- Art. 3° A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria no Boletim de Serviço.
- Através da Portaria nº 048/2015/GR/UNIR de 19 de janeiro de 2015. A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982, artigo 11 do Estatuto da UNIR, o Decreto Presidencial publicado no D.O.U. nº. 86, de 04 de maio de 2012, seção 2, p.1, e considerando o Processo nº 23118.005101/2014-69. **RESOLVE**:
- Art. 1° CONCEDER Abono de Permanência à servidora **MARIA DO CEU FERREIRA DA SILVA**, SIAPE n° 1206889, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza, Nível de Classificação A,

Nível de Capacitação IV, Padrão de Vencimento 11, do Quadro Permanente de Pessoal desta IFES, por ter optado permanecer em atividade, com fundamento legal no art. 40, inciso III, alínea "a", da CF/1988, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c art. 7º da Lei nº. 10.887/2004, com efeito financeiro a contar de 10/05/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

PROGRESSÃO FUNCIONAL

Através da Portaria nº 013/2015/PRAD/UNIR de 19 de janeiro de 2015. O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd' e Portaria 762/GR de 17.06.2011;

considerando a instrução constante no Processo 23118.004919/2014-64, fls. 01 a 26;

considerando as disposições da Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013, Resolução nº 031/CONSAD/2005 e Resolução nº 116/CONSAD/2013;

considerando, ainda, a manifestação favorável constante no Despacho nº 0039/DRH/UNIR de 08/01/2015. **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **JOEL BOMBARDELLI**, matrícula SIAPE nº 0396755, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico do Nível 3 para Nível 4 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 05.09.2012 a 04.09.2014, com efeito acadêmico a partir de 05/09/2014 e financeiro a partir de 05/12/2014.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.

Através da Portaria nº 023/2015/PRAD/UNIR de 19 de janeiro de 2015. O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

considerando a Portaria nº 1042/GR, de 23.11.2012, art. 2º inciso 'd' e Portaria 762/GR de 17.06.2011;

considerando a instrução constante no Processo 23118.001135/2013-01, fls. 01 a 120;

considerando as disposições da Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013, Portaria 554/MEC/2013, Resolução nº 031/CONSAD/2005 e Resolução nº 116/CONSAD/2013;

considerando, ainda, a manifestação favorável constante no Despacho nº 0081/DRH/UNIR de 15/01/2015. **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder à servidora docente **GERALDA DE LIMA VITOR ANGENOT**, matrícula SIAPE nº 2362928, Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico do Nível 2 para Nível 3 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, referente ao interstício de 12.05.2010 a 11.05.2012, com efeito acadêmico a partir de 12/05/2012 e financeiro a partir de 22/04/2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° – Revogam-se as disposições em contrário.